



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5473/**MAP** – 22 Julho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2159/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 21 do corrente, do Gabinete do Ministro da Economia e da Inovação sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO MINISTRO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA N.º 5236
DATA: 22/07/2009

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. Ex.^a o
Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr.^a Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

S/referência
Of.º n.º 2953/MAP

S/comunicação de
28-04-2009

N/referência
Proc.
Reg.

Rua da Horta Seca, nº 15
1200 – 221 Lisboa
Tel.: 21 324 54 00

Assunto: Pergunta 2159/X/4.^a – AC de 24 de Abril de 2009 – Poluição Atmosférica no Cachão.

Em referência à pergunta identificada em epígrafe, apresentada pelo Senhor Deputado Agostinho Lopes (PCP), encarrega-me S. Ex.^a o Senhor Ministro da Economia e da Inovação de juntar enviar Nota deste Gabinete.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Maria Teresa Moreira)

C/c: SECSDC



**Assunto: Pergunta 2159/X/4.^a – AC de 24 de Abril de 2009 – Poluição Atmosférica
no Cachão**

Relativamente à pergunta identificada em epígrafe, apresentada pelo Senhor Deputado Agostinho Lopes (PCP), o Ministério da Economia e da Inovação presta, na sua área de atribuições, os seguintes esclarecimentos:

No que se refere à SODUOL, Sociedade Duriense de Óleos Lda, foram realizadas pela ASAE as devidas diligências instrutórias no sentido de apurar a inexistência de licenciamento para o exercício da actividade industrial, tal como exigido pelo Decreto-lei nº 69/2003, de 10 de Abril.

Verificada a inexistência do necessário licenciamento, foram os autos, depois de instruídos, remetidos à CACMEP para decisão, devendo referir-se que a mera inexistência desse licenciamento não constituía, por si, causa legitimadora da adopção de medida cautelar de suspensão da actividade.

Relativamente à MIRABAGA, Indústria e Comércio Alimentar S.A., a actividade industrial encontra-se licenciada pelos serviços da DREN.

Após denúncias recebidas na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, designadamente através da Procuradoria-Geral da República, sobre a suposta prática por parte da referida empresa de inúmeros ilícitos criminais, procedeu a ASAE, em dois processos crime, às diligências de inquérito relevantes no âmbito dos crimes que se integram nas suas legais atribuições – Crimes contra a genuinidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios, previstos no Decreto-lei nº 28/84, de 20 de Janeiro. Realizadas as diligências solicitadas pelo titular da acção penal, foram os respectivos autos remetidos ao Ministério Público (Delegações do MP de Mirandela e junto dos Juízos Criminais de Lisboa) enquanto titulares da acção penal, onde se encontram actualmente.

No que se refere ao licenciamento industrial e à eventual inexistência do mesmo, saliente-se que com a entrada em vigor, a 27/01/2009, do Decreto-lei nº 209/2008, de 29 de Outubro, que estabelece o regime de exercício da actividade industrial (REAI), é



GABINETE DO MINISTRO

consagrada uma moratória para os estabelecimentos industriais que não possuam título de exploração válido ou actualizado, poderem proceder à sua regularização num prazo de 12 meses, contado desde a entrada em vigor deste diploma.